



LEI Nº 3250, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

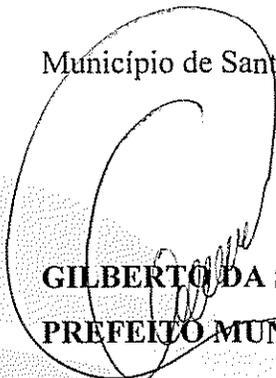
Declara de Utilidade Pública a Organização Social Popular e Ouvidoria Pública.

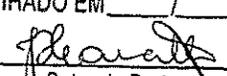
A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Organização Social Popular e Ouvidoria Pública, localizada na Av. Etelvino de Souza Lima, 2.466, bairro Palmital, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.061.735/0001-30.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 30 de dezembro de 2011.


GILBERTO DA SILVA DORNELES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 30 / 12 / 11
RETIRADO EM ____ / ____ / ____
 Setor de Protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposição de lei nº 36 /2011

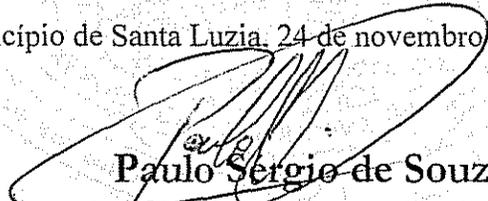
**“Declara de UTILIDADE PÚBLICA a
Organização Social Popular e Ouvidoria
Pública.”**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

*Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **Organização Social Popular e Ouvidoria Pública**, localizada na Av. Etelvino de Souza Lima, 2466, bairro Palmital, inscrita no CNPJ sob o nº 14.061.735/0001/-30.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

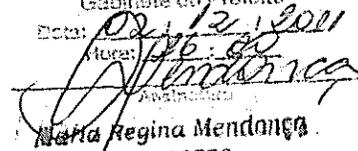
Município de Santa Luzia, 24 de novembro de 2011.


Paulo Sérgio de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia
Vereador Paulinho de Sião
“Deus na direção”

Proletura Municipal de Santa Luzia
Gabinete do Prefeito

Data: 22/11/2011

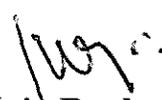
Nº: 00



Assinatura

Maria Regina Mendonça

Mat: 22570


Alípio Rocha

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 106 2011.

**Declara de UTILIDADE PÚBLICA
a Organização Social Popular e
Ouvidoria Pública.**

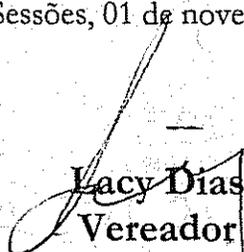
A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **Organização Social Popular e Ouvidoria Pública**, localizada na Av. Eitelvino de Souza Lima, 2466, bairro Palmital, inscrita no CNPJ sob o nº 14.061.735/0001-30.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2011.


Lacy Dias
Vereador


Josiane Pereira Fernandes Alves
Secretária Geral
Câmara Mun. de Santa Luzia

01/11/2011

ESTATUTO**CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO:**

Art. 1º A Organização Social Popular e Ouvidoria Pública é uma Associação, pessoa jurídica de direito privado, de Assistência Social, Educacional e Cultural, Filantrópica, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado, fundada aos 16 dias do mês de janeiro de 2009, com sede administrativa a Av. Etelvino de Souza Lima, nº 2.466 A, Bairro Palmital, Cep: 33140-000, cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais (MG), passa a ser regida mediante as condições estabelecidas nas cláusulas do presente Estatuto e legislação pertinente.

CAPÍTULO II**DAS FINALIDADES****OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICO:**

Art. 2º A Organização Social Popular e Ouvidoria Pública tem por objetivo geral promover e efetivar ações que contribuam para: o desenvolvimento social, educativo, econômico, esportivo, lazer, cultural e toda modalidade de esporte amador; formação e capacitação profissional; geração de renda, trabalho e emprego com as práticas e vivências da economia solidária, fundamentada nos princípios do associativismo e do cooperativismo e promover em juízo a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e trans-individuais homogêneos de seus associados para a garantia da legalidade em vigor.

§ único. São objetivos específicos da Organização Social Popular e Ouvidoria Pública.

- I - Resgatar as pessoas, familiares, membros da comunidade, da delinquência, miséria e pobreza, com ações de assistência e promoção social, com práticas da economia solidária de geração de renda, trabalho e emprego, independente de raça, cor, condição social, credo religioso ou convicção política.
- II - Possibilitar aos associados e familiares, integrar-se na sociedade como pessoas morais, civicamente responsáveis e idôneas para suprirem com dignidade seu papel de cidadão.
- III - Promover a assistência sócio-educacional e profissional mantendo projetos de assistência e promoção social, que visem inserir pessoas com dificuldades de colocação e recolocação no mercado de trabalho, através da capacitação profissional, treinamentos, cursos, palestras, seminários e similares.
- IV - Atuar na área da economia solidária com a formação de grupos produtivos, prestando assessoria e consultoria técnica.
- V - Proporcionar aos associados, familiares e a comunidade amparo material, psicológico, moral, espiritual, educacional, esportivo, lazer e cultura.
- VI - Atender crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, assegurando-lhes os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- VII - Contribuir para a criação e implementação de políticas públicas; projetos e programas intersetoriais nos entes Municipal, Estadual e Federal, garantindo a universalidade das necessidades dos associados, familiares e comunidade, em atenção, preferencialmente, a proteção à criança, ao adolescente e ao jovem, tendo a família como núcleo básico e norte das políticas públicas, com perspectiva de concretizar os direitos, garantias, e oportunidades de acesso aos benefícios e serviços sócio-assistenciais necessários ao desenvolvimento humano, familiar e comunitário.
- VIII - Promover a realização de eventos, reuniões, feiras, círculos de estudos, debates, conferências, seminários, cursos, palestras, entre outros afins, visando à formação, capacitação e divulgação de resultados operacionais de suas ações, projetos e programas para atingir com eficácia, eficiência e efetividade as suas finalidades estatutárias.

Dr. Dimas Henrique Soares
 ADVOGADO
 OAB/MG 44.471
 CPF. 749.973.226-68



- IX - Exercer quaisquer atividades econômica de prestação de serviços e geração de rendas, permitidas por lei, sendo que a totalidade das rendas apuradas deverá ser revertida ao atendimento das finalidades estatutárias.
- X - Definir, promover, desenvolver a realização de eventos de caráter recreativo, esportivo, social, cultural, ecológico, lazer, ações sócio-ambientais e educativas que contribuam para o desenvolvimento sustentável da comunidade.
- XI - Promover e executar projetos, programas e planos de Ação Social nos termos do disposto na LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, de 7 de setembro de 1993.
- XII - Mobilizar a comunidade objetivando a promoção e a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos associados nos termos da legislação pertinente.
- XIII - Promover a iniciativa popular de leis de interesse dos associados, sugerindo e cooperando com os poderes constituídos no planejamento e nas definições dos projetos a serem implantados.
- XIV - Apoiar toda e qualquer iniciativa que vise à melhoria da qualidade de vida dos associados.
- XV - Repelir com firmeza, eficácia e determinação toda e qualquer atividade nociva aos direitos e interesses de seus associados na base territorial específica, através dos meios e recursos legalmente previstos para tanto.
- XVI - Zelar pela boa aplicação dos recursos públicos, como também os originários de doações particulares.
- XVII - Estar permanentemente atenta e vigilante a qualidade dos serviços públicos prestados aos associados da base territorial.
- XVIII - Representar e defender os interesses das comunidades perante os poderes públicos Municipais, Estaduais e Federais ou quaisquer de seus órgãos ou entidades, objetivando captar recursos financeiros ou obter melhorias.
- XIX - Defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação e unidades de conservação, estudar, pesquisar as causas dos problemas ambientais e as possíveis soluções, visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável, estimular a parceria junto a outras entidades que visem interesses comuns.

Art. 3º Para efetivação de suas finalidades estatutárias, a **Organização Social Popular e Ouvidoria Pública** poderá firmar contratos, convênios e termos de parcerias com o Município, Estado, União, iniciativa privada, organizações nacionais e internacionais e outras associações congêneres que visam aos mesmos fins

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS:

Art. 4º A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesses em contribuir para a execução dos objetivos da Associação.

§ 1º A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Associação, não podendo ser negada.

§ 2º A exclusão será aplicada pela diretoria com o ciente da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo, neste caso, ser o associado ser notificado por escrito.

§ 3º O associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 4º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembléia Geral.

§ 5º A eliminação do associado considerar-se-á definitiva se não recorrer da penalidade, conforme prazo previsto no § 3º deste artigo.

Dr. Dimas Henrique Soares
 ABOGADO
 OAB/MG 44.474
 CPF 219.973.226-68



Art. 5º São direitos dos associados em situação regular, nos termos deste estatuto:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- II - Tomar parte na Assembléia Geral.
- III - Receber publicações, periódicos ou similares.
- IV - Garantir a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação dos órgãos deliberativos.
- V - Desligar-se da Associação manifestando-se por escrito.

Art. 6º São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II - Acatar as decisões da Diretoria e Assembléia Geral.
- III - Pagar taxas e demais contribuições junto à tesouraria da Associação.
- IV - Colaborar com a Diretoria quando solicitado.
- V - Comparecer às Assembléias Gerais.
- VI - Zelar pela conservação do patrimônio e pela imagem institucional.

Art. 7º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS:

Art. 8º A Organização Social Popular e Ouvidoria Publica, terá a seguinte organização:

- I - Assembléia Geral.
- II - Diretoria.
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 9º A Assembléia Geral dos Associados é o órgão soberano da Organização, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10º A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

§ 1º A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo presidente.
- II - Pela Diretoria.
- III - Pelo Conselho Fiscal.
- IV - Por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as suas obrigações estatutárias.

§ 2º A convocação da Assembléia Geral far-se-á por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares, correios, fax, e-mails, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis.

§ 3º Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria de 2/3 dos associados quites com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, 15 (minutos) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 11º Compete privativamente à Assembléia Geral:



Dr. Dimas Henrique Soares
ADVOGADO
OAB/MG 44.474
CPF: 219.973.226-68

- I - Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- II - Decidir sobre a aprovação e alteração do Estatuto.
- III - Destituir os Administradores.
- IV - Decidir sobre a extinção da entidade.
- V - Aprovar e alterar o Regimento Interno.
- VI - Julgar, em última instância, os recursos interpostos das decisões da Diretoria.
- VII - Aprovar as contas da associação, após parecer do Conselho Fiscal.

§ único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo é exigida deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no art. 6º, § 2º deste Estatuto.

SEÇÃO II DA DIRETORIA:

Art. 12º A Diretoria se reunirá uma vez por mês e deliberará com a presença da maioria de seus membros:

- I - A diretoria proporá à Assembléia Geral um Regimento Interno que disciplinará e regulamentará as eleições dos órgãos deliberativos e administrativos pertinentes deste Estatuto.
- II - A diretoria constituir-se-á dos seguintes membros assim designados: Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Tesoureiros; 1º e 2º Secretários.
- III - O mandato da Diretoria será coincidente com o do Conselho Fiscal, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, permitida única recondução.

Art. 13º Compete a Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.
- II - Propor alteração ao Estatuto.
- III - Elaborar e propor alteração do regimento interno.
- IV - Contratar um coordenador administrativo e financeiro que exercerá a função de gestão da Associação.
- V - Contratar assessoria e consultoria técnica, administrativa, contábil e jurídica.
- VI - Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados.
- VII - Fixar os valores dos associados contribuintes.
- VIII - Elaborar e executar o planejamento anual de atividades da Associação.
- IX - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual das atividades e prestação de contas.
- X - Articular e garantir estratégia de ação junto a órgãos municipais, estaduais, federais e da iniciativa privada visando efetividade de suas ações, projetos e programas sociais.

Art. 14º Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, outorgar poderes.
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno.
- III - Convocar ordinariamente e extraordinariamente a Assembléia Geral.
- IV - Presidir a Assembléia Geral.
- V - Convocar e presidir as reuniões da diretoria.
- VI - Responsabilizar-se pela gestão da administração da Associação.
- VII - Abrir, movimentar, assinar e encerrar contas bancárias em conjunto com o 1º Tesoureiro.

Art. 15º As competências que envolvem Gestão da Associação disposta no art. 13 deste estatuto, de competência do presidente, poderão ser executadas por um coordenador administrativo e financeiro contratado especialmente para esse fim.



Dr. Dimas Henrique Soares
ADVOGADO
OAB/MG 44.474
CPF 219.973.226-60

§ único. O Coordenador Administrativo e Financeiro assinará um contrato de cargo de confiança para desempenho de suas competências gestonárias.

Art. 16º Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente nas faltas ou impedimento.
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até a recondução do novo presidente.
- III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.

Art. 17º Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Apresentar balancete econômico-financeiro sempre que for solicitado por alguém de direito.
- II - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os balancetes mensais, relatórios de desempenho econômico-financeiro e documentos contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas no ano.
- III - Ter sob sua tutela os valores da Associação: papéis, documentos, bens financeiros e patrimoniais.
- IV - Manter as disponibilidades em instituições bancárias.
- V - Abrir e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques com o presidente.
- VI - Movimentar conta corrente e poupança, aplicação financeira, transferência, pagamento em geral, efetuar depósito, receber subvenções, doações e emitir recibos.
- VII - Zelar pela escrituração e o recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação.

Art. 18º Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância.
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

Art. 19º Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral.
- II - Redigir as atas.
- III - Fazer publicar as ações, projetos e programas sociais da Associação.
- IV - Atualizar o registro e cadastro dos associados.
- V - Encarregar-se dos serviços de correspondências, documentação e informação da Associação.
- VI - Guardar e zelar pelos livros obrigatórios da Associação.
- VII - Gerir os serviços de secretaria e zelar pelo cumprimento das formalidades legais.
- VIII - Assinar juntamente com o presidente as atas das reuniões e Assembléia Geral.

Art. 20º Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância.
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Secretário.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL:

Art. 21º O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral com mandato por 04 (quatro) anos.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo primeiro suplente até o seu término.



Dr. Dimas Henrique Soares
ADVOGADO
OAB/MG 44.474
CPF 219.973.226-68

Art. 22º Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Eleger seu relator na primeira reunião.
- II- Examinar os livros de escrituração da Associação.
- III- Dar parecer sobre demonstrações contábeis, relatórios de desempenho econômico-financeiro e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- IV- Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.
- V- Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E RECEITA:

Art. 23º O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, títulos, valores, doações e legado. Suas receitas poderão ser constituídas de prestação de serviços, contribuições dos associados, doações, convênios, parcerias, operacionalização de receitas e exploração das suas marcas.

§ único – As suas receitas serão constituídas de prestação de serviços, patrimonial, contribuições dos associados, doações, convênios, parcerias, operacionalização de receitas.

Art. 24º A Associação aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 25º A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas suas finalidades Estatutárias.

Art. 26º No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio remanescente será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da legislação da filantropia, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública.

Art. 27º A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 28º Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores, doadores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos seus atos constitutivos.

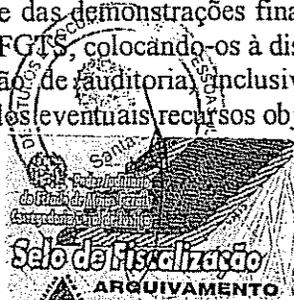
Art. 29º A Associação não constituirá patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 30º A Associação anualmente aplicará em gratuidade, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art.31º A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais do Art. 37 da Constituição Federal de 1988 e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria.



Dr. Dimas Henrique Soares
ADVOGADO
OAB/MG 44.474
CPF-219.973.226-68

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 32º A eleição para membro da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta atendida as disposições do Regimento Interno.

Art. 33º Considerar-se-á eleita a chapa ou candidato que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 34º A Associação será extinta por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Será necessário o quorum de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira deliberação e em segunda, após 30 (trinta) minutos, pela maioria dos associados presentes.

Art. 35º Considera-se como o exercício do ano fiscal, as atividades iniciadas entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

Art. 36º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Será necessário o quorum de 2/3 (dois terços) dos associados para deliberação em primeira chamada, e em segunda, 30 (trinta) minutos depois, pela maioria dos associados presentes.

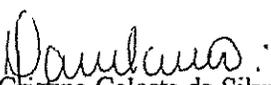
Art. 37º É expressamente vedado a qualquer associado, ocupante ou não de qualquer cargo administrativo, conceder empréstimos, avais e endossos.

Art. 38º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria cabendo recurso à Assembléia Geral.

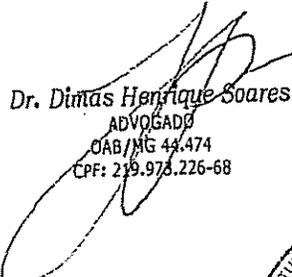
Art. 39º O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Art. 40º Fica eleito o fórum da Comarca de Santa Luzia – MG, em renúncia expressa de qualquer outro, por mais que privilegiado seja.

Santa Luzia, 16 de janeiro de 2009..


Daniela Cristina Celeste da Silva Soares
Presidente


Vanessa de Souza Pereira
1º Secretário


Dr. Dimas Henrique Soares
ADVOGADO
OAB/MG 44.474
CPF: 219.973.226-68



ORGANIZAÇÃO SOCIAL POPULAR E OUVIDORIA PUBLICA

Relação da Diretoria Geral

Quadriênio 2009/2013

Presidente: Daniela Cristina Celeste da Silva Soares, brasileira, solteira, advogada, portador da CI: MG-15.233.633, SSPMG, CPF: 085.144.016-96, residente a Rua Presidente Rodrigues Alves, nº 117 bairro Boa Esperança. CEP: 33035-270. Santa Luzia/MG.

Vice Presidente: João Carlos Ferreira, brasileiro, solteiro, Motorista, portador da CI: MG-5.648.174, SSPMG, CPF: 941.783.136-49, residente a Rua Conde Afonso Celso, nº 59, bairro Londrina. CEP: 33115-630. Santa Luzia/MG.

1º Secretário: Vanessa de Souza Pereira, brasileira, solteira, funcionaria publica, portadora da CI: MG-12.157.203, SSPMG, CPF: 052.397.136-26, residente a Av. Etelvino Souza Lima nº 2.360, apt. 102, bairro Palmital. CEP: 33140-000. Santa Luzia/MG.

2º Secretário: Jorge Wanderley Gomes da Silva, brasileiro, casado, aposentado, portador da CI: MG-2.720.983, SSPMG, CPF: 617.430.626-72, residente a Av. Amália Caldas Vargas, nº 673, bl. B, apt. 301, bairro Palmital. CEP: 33140-820. Santa Luzia/MG.

1º Tesoureiro: Josélia Barbosa da Silva, brasileira, solteira, funcionaria publica, portador da CI: MG-8.742.290, SSPMG, CPF: 066.046.086.-62, residente a Rua Adair Paiva, nº 102, bairro Palmital. CEP: 33140-400. Santa Luzia/MG.

2º Tesoureiro: Antonia Rizonete Souza Gonçalves Silva, brasileira, solteira, motorista, portador da CI: MG-10.258.848, SSPSP, CPF: 041.450.066-07, residente a Rua Bahia, nº 347, bairro São Benedito. CEP: 33125-400. Santa Luzia/MG.



1º Secretario
Vanessa de Souza Pereira

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vanessa de Souza Pereira'.

Vanessa de Souza Pereira

Danielano

CARTÓRIO PHILADELPHIA

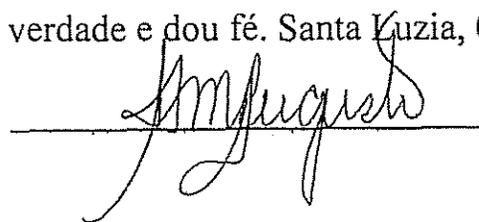
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
SANTA LUZIA, MG

Sandra Simone Moraes Simões Augusto – Oficiala
Rua do Comércio, 341 – Loja 1 – Tel: (31)3642-7015
33030-000 Santa Luzia, MG
CNPJ: 09053852/0001-11

REG. 1864

Certifico para os devidos fins que encontra-se registrada neste cartório a pessoa jurídica "ORGANIZAÇÃO SOCIAL POULAR E QUVIDORIA PÚBLICA", sob o número 1864, livro A- 34, desde 05/07/2011. A entidade tem sua sede na Av. Etelvino de Souza Lima, 2466 A, Bairro Palmital, Cep 33140-000, Santa Luzia, MG. Sua finalidade principal é promover e efetivar ações que contribuam para: o desenvolvimento social, educativo, econômico, esportivo, lazer, cultural e toda modalidade de esporte amador, formação e capacitação profissional, geração de renda, trabalho e emprego com as práticas e vivências da economia solidária, fundamentada nos princípios do associativismo e do cooperativismo e promover em juízo a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e trans-individuais homogêneos de seus associados para a garantia da legalidade em vigor. A organização é administrada por assembleia geral, diretoria e conselho fiscal. O mandato da diretoria é coincidente com o conselho fiscal sendo de quatro em quatro anos, permitida uma recondução. Primeira diretoria eleita: presidente DANIELA CRISTINA CELESTE DA SILVA SOARES, vice-presidente JOÃO CARLOS FERREIRA, 1º secretário VANESSA DE SOUZA PEREIRA, 2º secretário JORGE WANDERLEY GOMES DA SILVA, 1º tesoureiro JOSÉLIA BARBOSA DA SILVA, 2º tesoureiro ANTONIA RIZONETE SOUZA GONÇALVES SILVA. Conselho Fiscal: ELIAS LOPES DE OLIVEIRA, DANIELA CRISTINA CELESTE DA SILVA SOARES, VANESSA DE SOUZA PEREIRA, JORGE WANDERLEY GOMES DA SILVA, JOSÉLIA BARBOSA DA SILVA, ANTONIA RIZONETE SOUZA GONÇALVES SILVA. O referido

verdade e dou fé. Santa Luzia, 05 de julho de 2011.



Emolumentos: R\$18,88	Recompe: R\$1,13	T.F.J: 4,04	Total: R\$24,05
-----------------------	------------------	-------------	-----------------



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.061.736/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/07/2011
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO SOCIAL POPULAR E OUVIDORIA PUBLICA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV ETELVINO SOUZA LIMA	NÚMERO 2466	COMPLEMENTO LETRA: A;	
CEP 33.140-000	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO PALMITAL (SAO BENEDITO)	MUNICÍPIO SANTA LUZIA	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **06/08/2011** às **11:39:02** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

: Ata de numero 01 (um). Reunião para criação, fundação, eleição, posse e aprovação do estatuto. Aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2009 (dois mil e nove); à Av. Etelvino de Souza Lima, nº 2.446 A, bairro Palmital. CEP: 33140-000. Santa Luzia/MG; reuniram-se as seguintes pessoas com objetivo de criar e fundar uma associação; Sr Elias Lopes de Oliveira, Sra. Daniela Cristina Celeste da Silva Soares, Sra. Vanessa de Souza Pereira, Sr. Jorge Wanderley Gomes da Silva, Sra. Josélia Barbosa da Silva, Sra. Antonia Rizonete Souza Gonçalves Silva e Sr. Washington Herbert Carvalho Pereira, que passou a presidir a reunião, e foi convidado a Sra. Vanessa de Souza Pereira para secretariá-lo, tendo sido aprovado por todos os presentes. Em seguida o Sr Washington Herbert Carvalho Pereira, apresentou a todos os presentes a proposta de criação e fundação da associação e do estatuto para a entidade. Passando a palavra franca foram colocados em apreciação e amplamente discutidos todos os pontos. Depois de algum tempo todos os presentes se manifestaram por unanimidade pela aprovação da associação e do estatuto; ficando assim o nome; Organização Social Popular e Ouvidoria Publica. Ficando também aprovado o nome fantasia que é: Socializar. Que a mesma funcionara a sua sede no endereço acima citado. Em seguimento, foi colocada em chapa única a indicação da diretoria geral e do conselho fiscal para o quadriênio. Após apreciação de todos ficou eleita a diretoria geral e o conselho fiscal, ficando esta forma; Diretoria Geral: Presidente: Daniela Cristina Celeste da Silva Soares, brasileira, solteira, advogada, portador da CI: MG-15.233.633, SSPMG, CPF: 085.144.016-96, residente a Rua Presidente Rodrigues Alves, nº 117 bairro Boa Esperança. CEP: 33035-270. Santa Luzia/MG. Vice Presidente: João Carlos Ferreira, brasileiro, solteiro, Motorista, portador da CI: MG-5.648.174, SSPMG, CPF: 941.783.136-49, residente a Rua Conde Afonso Celso, nº 59, bairro Londrina. CEP: 33115-630. Santa Luzia/MG. 1º Secretário: Vanessa de Souza Pereira, brasileira, solteira, funcionaria publica, portadora da CI: MG-12.157.203, SSPMG, CPF: 052.397.136-26, residente a Av. Etelvino Souza Lima nº 2.360, apt. 102, bairro Palmital. CEP: 33140-000. Santa Luzia/MG. 2º Secretário: Jorge Wanderley Gomes da Silva, brasileiro, casado, aposentado, portador da CI: MG-2.720.983, SSPMG, CPF: 617.430.626-72, residente a Av. Amália Caldas Vargas, nº 673, bl. B, apt. 301, bairro Palmital. CEP: 33140-820. Santa Luzia/MG. 1º Tesoureiro: Josélia Barbosa da Silva, brasileira, solteira, funcionaria publica, portador da CI: MG-8.742.290, SSPMG, CPF: 066.046.086.-62, residente a Rua Adair Paiva, nº 102, bairro Palmital. CEP: 33140-400. Santa Luzia/MG. 2º Tesoureiro: Antonia Rizonete Souza Gonçalves Silva, brasileira, solteira, motorista, portador da CI: MG-10.258.848, SSPSP, CPF: 041.450.066-07, residente a Rua Bahia, nº 347, bairro São Benedito. CEP: 33125-400. Santa Luzia/MG. E o Conselho Fiscal: 1º presidente, Sr. Elias Lopes de Oliveira, brasileiro, solteiro, funcionaria publica, portador da CI: MG-7.478.955 SSPMG, CPF: 044.754.196-26, residente a Rua Albertina Neves Carvalho, nº 140, bairro Palmital. CEP: 33140-740. Santa Luzia/MG, 2º Presidente; Sra. Daniela Cristina Celeste da Silva Soares, 1º vogal: Sra. Vanessa de Souza Pereira; 1º suplente: Sr. Jorge Wanderley Gomes da Silva; 2º suplente: Sra. Josélia Barbosa da Silva; 3º suplente: Sra. Antonia Rizonete Souza Gonçalves Silva. Em seguida, foi dada posse a diretoria geral e ao conselho administrativo fiscal para cumprir o mandato do quadriênio de 16 de janeiro de 2009 a 15 de janeiro de 2013. A palavra foi passada a presidente eleita, que em breve palavras agradeceu a todos os presente. Nada mais havendo a tratar, a presidente Sra. Daniela Cristina Celeste da Silva Soares, encerrou a assembléia geral. Eu, Vanessa de Souza Pereira, secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida, foi aprovada por todos, e será assinada pela presidente e por mim. Santa Luzia, 16 de janeiro de 2009. Declaro que confere com o original do livro. x Daniela Cristina Celeste da Silva Soares - Vanessa de Souza Pereira



Dr. Dimas Henrique Soares
ADVOGADO
OAB/MG 44.474
CPF: 219.973.226



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 190692011-11035040

Nome: ORGANIZACAO SOCIAL POPULAR E OUVIDORIA PUBLICA

CNPJ: 14.061.735/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Essa certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 29/08/2011.

Válida até 25/02/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ORGANIZACAO SOCIAL POPULAR E OUVIDORIA PUBLICA
CNPJ: 14.061.735/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 13:16:15 do dia 29/08/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/02/2012.

Código de controle da certidão: 3FD4.55F9.5437.7942

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 14061735/0001-30
Razão Social: ORGANIZACAO SOCIAL POPULAR E OUVIDORIA PUBLICA
Endereço: AV ETELVINO SOUZA LIMA 2466 A / CONJUNTO PALMITAL (/ SANTA LUZIA / MG / 33140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2011 a 05/10/2011

Certificação Número: 2011090611564232097584

Informação obtida em 12/09/2011, às 11:54:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br